

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARINA FIDELIS JERÔNIMO DE OLIVEIRA

**O PANORAMA DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO DO NORDESTE NO
QUE SE REFERE A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE
CONTABILIDADE CPC 37, ICPC 01 E OCPC 05, SOB A ÓTICA DA TEORIA
INSTITUCIONAL**

RECIFE
2016

MARINA FIDELIS JERÔNIMO DE OLIVEIRA

O PANORAMA DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO DO NORDESTE NO QUE
SE REFERE A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE
CONTABILIDADE CPC 37, ICPC 01 E OCPC 05, SOB A ÓTICA DA TEORIA
INSTITUCIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Pernambuco
como requisito parcial à obtenção do grau
de Mestre em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Umbelina Cravo
Teixeira Lagioia

RECIFE
2016

Catálogo na Fonte
Bibliotecária Ângela de Fátima Correia Simões, CRB4-773

O48p	Oliveira, Marina Fidelis Jerônimo de O panorama das empresas de saneamento do nordeste no que se refere à adequação às Normas Internacionais de Contabilidade CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05, sob a ótica da Teoria Institucional / Marina Fidelis Jerônimo de Oliveira. - 2016. 55 folhas : il. 30 cm. Orientadora: Profª. Dra. Umbelina Cravo Teixeira Lagioia. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Pernambuco, CCSA, 2016. Inclui referências e apêndice. 1. Contabilidade - normas. 2. Saneamento. 3. Contabilidade. I. Lagioia, Umbelina Cravo Teixeira (Orientadora). II. Título. 657 CDD (22.ed.) UFPE (CSA 2016 – 057)
------	---

MARINA FIDELIS JERÔNIMO DE OLIVEIRA

O PANORAMA DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO DO NORDESTE NO QUE SE
REFERE A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE
CPC 37, ICPC 01 E OCPC 05, SOB A ÓTICA DA TEORIA INSTITUCIONAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Ciências Contábeis da
Universidade Federal de Pernambuco como
requisito parcial à obtenção do grau de Mestre
em Ciências Contábeis.

Aprovado em: 18/02/2016

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dra. Umbelina Cravo Teixeira Lagióia (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Aldemar de Araujo Santos (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dra. Josete Florêncio dos Santos (Examinador Externo)
Universidade Estadual de Pernambuco

A memória de Severina Vieira da Costa,
Paulo Jerônimo da Costa e
Alcides Paulo de Oliveira.

AGRADECIMENTOS

Aos grandes amigos da turma PPGCC 2014 que dividiram comigo os percalços desses dois anos de aulas, trabalhos, debates, risos e choros. Livinha, Guga, Nessa, Pri, Nadi, Spín, Félix (ou Luajufe, como preferir!), Jadson, Aline, Douglas, Cosmo e Marco Túlio, sem o apoio de vocês não teria conseguido sobreviver até o fim.

A Juli, Iaiá, Nathy S., Dudok, Jade, May e tantos outros amigos da vida que me aguentaram nos momentos de apertado e que comemoraram comigo mais essa conquista.

A minha Orientadora, Umbelina Lagioia, minha mãe acadêmica, que com suas cobranças e, principalmente, a compreensão nos momentos difíceis fez com que essa linha de chegada fosse possível, sempre acreditando em mim mesmo com todos os contratempos.

A Alan, que mesmo nas dificuldades esteve sempre ao meu lado.

A minhas irmãs Pi e Bia, meu coração fora do peito, companhias fundamentais para meu equilíbrio.

E por fim, aos meus pais, Alcivam e Elizabeth, a Tia Beta, a vovó Elisa e toda minha família, pelo trabalho, amor e carinho investidos em mim para que pudesse trilhar meu próprio caminho, amo todos vocês.

“Não existe meio de verificar qual é a boa decisão, pois não existe termo de comparação. Tudo é vivido pela primeira vez e sem preparação. Como se um ator entrasse em cena sem nunca ter ensaiado. Mas o que pode valer a vida, se o primeiro ensaio da vida já é a própria vida? É isso que faz com que a vida pareça sempre um esboço. No entanto, mesmo ‘esboço’ não é a palavra certa porque um esboço é sempre um projeto de alguma coisa, a preparação de um quadro, ao passo que o esboço que é a nossa vida não é o esboço de nada, é um esboço sem quadro.”

Milan Kundera

RESUMO

O objetivo deste estudo foi verificar qual o estágio de adequação das empresas de saneamento do Nordeste relativo às especificidades presentes na CPC 37, ICPC 01 e OCPC05 analisando assim, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade. A abordagem adotada para a execução do estudo será qualitativa e a estratégia de pesquisa escolhida situou-se num estudo exploratório. A coleta de informações necessárias à elaboração do estudo foi realizada a partir das empresas de saneamento básico Nordestinas vinculadas a AESBE. A coleta de informações necessárias à elaboração do estudo foi realizada por meio do preenchimento e aplicação de 2 tipos de questionários, junto aos contadores das empresas de saneamento do nordeste (etapa 1), e também através da análise dos registros em arquivos, ou seja, as Demonstrações Contábeis das referidas companhias (etapa 2). Com o intuito de responder como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no se refere a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade, mais especificamente a CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05, observou-se como panorama que, através dos 18 questionários analisados dentre as 09 empresas de saneamento do Nordeste, 03 empresas concluíram seu processo de adesão às normas internacionais de contabilidade, 02 empresas ainda estão neste processo de convergência às normas internacionais e 03 empresas nem sequer iniciaram os procedimentos requeridos pelas normas técnicas para a adesão aos padrões internacionais. Além disso, verificou-se também que 01 empresa, apesar de afirmar já ter aderido 100% às normas internacionais, não cumpre o que preconiza a CPC 37, assim como as demais normas técnicas, ICPC 01 e OCPC 05. Adicionalmente, ressalta-se que apesar de ser um processo obrigatório desde 2010, apenas 33% das empresas cumpriram com os itens obrigatórios requeridos pelas normas técnicas aqui estudadas e podem ser consideradas como convergidas aos padrões internacionais de contabilidade, uma porcentagem pequena quando leva-se em consideração a margem de 5 a 7 anos concedidos para sua adoção.

Palavras-chave: Normas Internacionais de Contabilidade. Empresas de Saneamento do Nordeste. Padronização Contábil.

ABSTRACT

The objective of this study was to verify the suitability stage of Northeast sanitation companies on the specificities present in CPC 37 ICPC 01 and OCPC05 analyzing thus the process of convergence with international accounting standards. The approach adopted for the implementation of the study is qualitative and research strategy chosen stood an exploratory study. The collection of information necessary for the preparation of the study was conducted from sanitation companies Northeastern linked to AESBE. The collection of information necessary for the preparation of the study was carried out by filling and application of two types of questionnaires, together with accountants of Northeast sanitation companies (step 1), and also by analyzing the records in files, ie, the financial statements of these companies (step 2). In order to respond as is the landscape of Northeast sanitation companies in regard to adaptation to international accounting standards, specifically the CPC 37 ICPC 01 and OCPC 05, was observed as panorama that through the 18 questionnaires analyzed among the 09 water companies in the Northeast, 03 companies completed their international commitment to standards accounting process, 02 companies are still in the process of convergence with international standards and 03 companies do not even begun the procedures required by the technical standards for adherence to standards International. In addition, also found that 01 company, despite claiming they have already joined 100% to international standards, does not meet that calls for the CPC 37, as well as other technical standards, ICPC 01 and OCPC 05. Additionally, it is noteworthy that despite being a mandatory process since 2010, only 33% of the companies complied with the mandatory items required by the technical standards studied here and can be considered to be converged to International Financial Reporting standards, a small percentage when taking into account the margin of 5 to 7 years granted for adoption.

Keywords: International Accounting Standards. Sanitation companies. Standardization Accounting.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AESBE	Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais
AGESPISA	Águas e Esgotos do Piauí SA
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento
BM&F BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CASAL	Companhia de Saneamento de Alagoas
CAGECE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará
CAEMA	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
CAGEPA	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
CAERN	Companhia de Água e Esgoto do Rio Grande do Norte
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DESO	Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso
EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento
EBITDA	Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
IRFS	International Financial Reporting Standards
IASC	International Accounting Standards Committee
IASB	International Accounting Standards Board
ICPC	Interpretação Técnica
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
NEI	Nova Economia Institucional
NSI	Nova Sociologia Institucional
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
OCPC	Orientação Técnica
PPP	Parceria Público e Privada
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
VEI	Velha Economia Institucional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
1.1	Objetivo Geral.....	16
1.2	Objetivo Específico.....	16
1.3	Justificativa.....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	18
2.1	Marco Legal das Empresas de Saneamento.....	18
2.2	Normas Internacionais de Contabilidade.....	22
2.2.1	Processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil.....	23
2.3	Interpretação Técnica ICPC 01 e OCPC 05.....	25
2.3.1	Controle sobre os ativos públicos de Infraestrutura.....	25
2.3.2	Remuneração pelos serviços prestados pelo concessionário.....	27
2.3.2.1	Reconhecimento de um ativo financeiro.....	28
2.3.2.2	Reconhecimento de um ativo intangível.....	28
2.3.2.3	Reconhecimento de uma ativo financeiro e intangível.....	29
2.4	Critério de identificação para se definir o modelo de concessão.....	29
2.4.1	Contabilização de custos de empréstimos.....	30
2.4.2	Tratamento devido aos bens móveis recebidos do poder concedente	30
2.4.3	Tratamento dos bens vinculados á concessão	30
2.4.4	Amortização do ativo intangível.....	31
2.5	Reconhecimento da receita de construção.....	31
2.5.1	Provisão para gastos correntes com manutenção e operação.....	31
2.5.2	Provisão para manutenção, reparos e substituições	31
2.6	Teoria Institucional	32
2.7	Estudos anteriores	34
3	METODOLOGIA.....	36
3.1	Universo da Pesquisa.....	36
3.2	Instrumento de coleta de dados.....	37
3.2.1	Aplicação de Questionários	37
3.2.2	Análise das Demonstrações Contábeis	38
3.3	Estratégia da análise de dados.....	38
3.4	Limitações da pesquisa.....	38
3.5	Análise	39
3.5.1	Análise Questionário 01 (Etapa 01).....	39
3.5.2	Análise Questionário 02 (Etapa 02).....	41
3.5.3	Análise das demonstrações contábeis (Etapa 03)	44
4	CONCLUSÕES.....	46

REFERÊNCIAS.....	48
APÊNDICE A - Questionário Etapa 01.....	53
APÊNDICE B - Questionário Etapa 02.....	54

1 INTRODUÇÃO

O processo de convergência da contabilidade aos padrões internacionais tem motivado uma grande interação entre os países, concernente à adoção, interpretação e aplicação dos normativos contábeis. De acordo com Niyama (2010, p. 30), “a busca de uma harmonização contábil internacional tem envolvido iniciativas de diversos organismos em nível mundial, bem como esforços de algumas entidades profissionais de classe, de âmbito regional”.

O interesse em tentar padronizar as informações contábeis começou-se a ser idealizado a partir década de 1950 após o advento da segunda guerra mundial, onde os países sentiram a necessidade de se reerguer e fortalecer suas economias. No processo de fortalecimento, as empresas buscaram financiamento através da venda de títulos, quer por sua vez poderiam ser compradas por investidores de qualquer parte do mundo. Somado a isso, surgiu também a necessidade dos países em desenvolvimento captarem empréstimos para realizar os investimentos necessários. Ou seja, os países em desenvolvimento ficaram dependentes dos países desenvolvidos, que por sua vez, sentiam a necessidade de saber qual era a situação financeira, econômica e patrimonial de seus devedores. Nesse período começou também a se intensificar os processos de fusões e incorporações, crescendo a força das grandes multinacionais. (NIYAMA, 2010)

Como cada país tinha a sua maneira de contabilizar suas operações, surgiu uma grande dificuldade entre os investidores e credores em interpretar de forma correta as demonstrações contábeis das entidades de países diferentes. Onde era necessário traduzir as demonstrações contábeis dos países investidos para o país sede, gerando assim custos adicionais.

Conforme Oliveira e Lemes (2011) foi criado em 1973, pelos organismos profissionais de contabilidade de 10 países (Alemanha, Austrália, Canadá, Estados Unidos, França, Irlanda, Japão, México, Países Baixos e Reino Unido), o comitê de pronunciamentos contábeis internacionais chamado de IASC (International Accounting Standards Committee) com o objetivo de formular e publicar de forma independente um novo padrão de normas internacionais que possam ser mundialmente aceitos. Em 2001 foi criado o IASB (International Accounting Standards Board) na estrutura do IASC no qual assumiu as suas responsabilidades. Segundo Freire et al. (2012) a criação do IASB teve objetivo de melhorar a estrutura técnica de formulação e validação dos novos pronunciamentos internacionais chamados de IFRS (International Financial Reporting Standards) que estão em vigor até o presente momento.

Já no Brasil, segundo Reis, Nogueira e Bim (2010), o processo de convergência as normas internacionais teve início em 1990 quando a CVM (Comissão de Valores Mobiliários)

criou três comissões de especialistas para rever e recomendar possíveis alterações nas Leis nos 6.385/76 e 6.404/76. O estudo apontou a necessidade de o Brasil modificar a estrutura das normas contábeis vigentes. Formulou-se então um projeto de lei tentando reformular a Lei 6.404/76 que regulamenta as sociedades por ações. Após várias discussões no legislativo o projeto de lei não obteve sucesso, então os órgãos reguladores e iniciaram o processo de convergência com as ferramentas que possuíam.

Com o resultado desse esforço surgiu, em 7 de outubro de 2005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Este órgão possui como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação desta natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora, visando a centralização e uniformização de seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (RES. CFC nº 1055/05).

Após a criação do CPC foi sancionada a Lei nº 11.638/07, posteriormente alterada pela Lei nº 11.941/09, fruto de mais de uma década de debates na academia e nos órgãos reguladores. Motivado por esta lei, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis iniciou, em 2008, a elaboração dos primeiros Pronunciamentos Contábeis, rumo à padronização contábil brasileira às normas internacionais.

A Lei nº 11.638/07 representou o marco legal para a Convergência das Normas Internacionais no Brasil. Esta Lei estabelece que as normas contábeis devem ser elaboradas em consonância aos padrões internacionais de contabilidade, e segundo o disposto nos diversos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC.

De acordo com Dimaggio e Powell (1983), a busca de empresas em adotarem estruturas e sistemas de organizações similares para se mostrarem mais eficientes, pode ser explicada pela Teoria Institucional. Segundo os preceitos desta Teoria, quando essa similaridade é imposta por uma classe profissional, encontramos aí o como Isomorfismo Normativo. No Brasil, de acordo com Carpes et al. (2013), pode-se associar o processo de adoção às Normas Internacionais ao Isomorfismo Normativo, haja vista o esforço (ou a pressão) que membros da classe profissional exercem na busca de definição dos métodos e condições que definem a vida profissional ou organizacional.

Como exemplo disso, tem-se que até o exercício findo em 2015, o CPC havia emitido 47 Pronunciamentos Contábeis, além do Pronunciamento aplicado especificamente as Pequenas e Médias Empresas, além da emissão dos referidos Pronunciamentos, já foram emitidas também 20 Interpretações Técnicas (ICPC), e 8 Orientações (OCPC).

Contudo, é importante salientar que algumas empresas brasileiras, além de atenderem às normas de contabilidade fruto do processo de convergência, devem também atender às normas específicas do setor em que elas estão inseridas.

Neste sentido, Silva et al. (2010) relatam em seus estudos que as empresas de capital aberto classificadas em determinados setores econômicos, além de sofrerem a regulação contábil advinda da Lei 6.404/76 - que dispõe sobre as Sociedade por Ações - e das normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), também recebem outras demandas regulatórias devido a legislação específica do setor em que está inserida. Em seus achados, os autores identificaram a existência de normas regulatórias específicas para a devida contabilização dos ativos e passivos nos seguintes setores: energia elétrica, saneamento, finanças e seguros, fundos, petróleo e gás, transportes, alimentos e bebidas, telecomunicações, saúde, entre outros.

Este trabalho se propõe em estudar empresas que pertencem ao setor de saneamento. As empresas pertencentes a este setor econômico precisam atender a demandas particulares tanto do ponto vista legal, como societário.

Do ponto de vista legal, o serviço público de saneamento básico passou por significativas modificações. O marco regulatório deste setor deu-se com a entrada da Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e, posteriormente, do Decreto nº 7.217/2010, que a regulamentou.

Segundo Guimarães, Temóteo, Malheiros, (2013), este marco regulatório inserido no país em 2007 gerou um regramento nas operações dos serviços de saneamento, pois foram criadas as agências reguladoras, que objetivam garantir a eficiência dos serviços prestados pelas concessionárias por meio de mecanismos regulatórios. Os referidos autores afirmam ainda que a regulação do saneamento promoverá profundos impactos na eficiência da prestação dos serviços e na modicidade tarifária.

Deste ponto de vista societário, destaca-se para o presente estudo a CPC 37, a ICPC 01 e a OCPC 05. Segundo o Art. 14 do Regimento Interno do Comitê de Pronunciamento Contábil, os Pronunciamentos Técnicos (CPC) estabelecem conceitos doutrinários, estrutura técnica e procedimentos a serem aplicados, e estes serão identificados pela sigla CPC, seguida de numeração sequencial, seguido de hífen e denominação, por exemplo, CPC 37 – “Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade”. Já no seu Art. 15, o Regimento Interno do Comitê de Pronunciamento Contábil, diz que as Interpretações (ICPC) e Orientações (OCPC) serão emitidas para esclarecer, de forma mais ampla, os Pronunciamentos Técnicos (CPC) e serão identificadas pela sigla ICPC e OCPC, seguida de numeração sequencial, seguido de hífen e denominação, por exemplo, ICPC 01 – “Contratos de Concessão” e OCPC 05 - “Contratos de

Concessão". Justifica-se a escolha por estas três normas pelo fato de tratarem especificamente de: diretrizes para o processo de convergência (CPCP 37), e de contratos de concessão (ICPC 01 e OCPC 05), forma de contratação das empresas de saneamento.

O CPC baseado na IFRS 1 emitiu o pronunciamento técnico 37 no qual direciona os procedimentos a serem adotados no momento da adoção inicial às normas internacionais de contabilidade. Segundo Iudícibus *et al.* (2010) a função do CPC 37 é definir regras que possam garantir com que a informações contábeis tenham alta qualidade, podendo, ao mesmo tempo ser: transparentes e comparáveis; proporcionar um ponto de partida adequado para a adoção das IFRSs; e ser geradas a um custo que não supere os benefícios. Vale salientar que o CPC 37 aplicar-se-á apenas nas primeiras demonstrações contábeis definidas expressamente em conformidade com as IFRSs.

Já a ICPC 01 e a OCPC 05 refere - se a interpretação e orientação da IFRIC 12, emitida pela IASB. O objetivo de ambas normas técnicas é o de orientar os concessionários sobre a forma de contabilização de concessões de serviços públicos a entidades privadas.

Conforme Brugni *et al.* (2012), estas novas normas contábeis emitidas pelo CPC afetaram significativamente as demonstrações financeiras das empresas concessionárias. Os autores citam que tal fato ocorreu por dois motivos principais: a conversão de ativos imobilizados em ativos intangíveis e/ou ativos financeiros; e o reconhecimento da receita e dos custos de construção (antes não reconhecidos).

No Brasil atualmente existem 27 empresas prestadoras de serviços regionais (BRASIL, 2013), todas estas empresas precisam seguir o disposto na CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, (ICPC 01) - Contratos de Concessão, na OCPC 05 - Contratos de Concessão, na Lei 11.445/07 e no Decreto 7.217/10. Contudo, tendo em vista a quantidade de empresas de saneamento existentes no Brasil, e as complexidades inerentes aos normativos societários e legais que precisam ser atendidos, se estabelece como foco da pesquisa apenas as empresas de saneamento do Nordeste.

Portanto, tendo em vista a importância do processo de convergência e necessidade de seguir o que obrigam os órgãos competentes, cria-se o seguinte problema de pesquisa a ser respondido: **Como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no se refere a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade, mais especificamente a CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05, sob a ótica da Teoria Institucional?**

1.1 Objetivo Geral

Verificar como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no que se refere à adequação às Normas Internacionais de Contabilidade CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05 sob a ótica da Teoria Institucional.

1.2 Objetivo Específico

- Identificar junto aos contadores das empresas de saneamento do Nordeste às ações executadas por estes para adequar a companhia ao processo de convergência de acordo com o preconizado pelo Pronunciamento Técnico CPC 37, que trata da Adoção Inicial às Normas Contábeis Internacionais;
- Verificar se o tratamento contábil adotado pelas empresas está de acordo com ICPC 01 e OCPC 05;
- Confrontar as respostas dos contadores das empresas de saneamento do nordeste com o conteúdo publicado nas Demonstrações Contábeis.
- Confrontar o achado com a o Isomorfismo Normativo da Teoria Institucional.

1.3 Justificativa

O processo de convergência contábil aos padrões internacionais evidenciou a preocupação com o fornecimento de informações financeiras de qualidade, as quais devem retratar a realidade em que as entidades estão inseridas, de forma a contribuir para a tomada de decisão. Esta preocupação é percebida na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro emitida pelo IASB e adotada no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (Pronunciamento Conceitual Básico R1, 2011), quando são expostas as características qualitativas fundamentais e de melhoria da informação contábil.

A Estrutura Conceitual traz julgamentos que tem por objetivo possibilitar a confecção de relatórios financeiros pela entidade de forma a prover uma informação fidedigna, contribuindo para a geração da confiança dos usuários nas informações, e, conseqüentemente, a promoção da estabilidade econômica (Pronunciamento Conceitual Básico R1, 2011).

Sendo assim, devido as suas características, as empresas de saneamento básico também se enquadram neste contexto. No entanto, o processo de convergência no país não se restringe a simples tradução e publicação de novos pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações. Trata-se de um processo complexo, o qual integra diversos setores da sociedade. O exemplo disto está na própria composição do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que

congrega instituições dos setores: acadêmico (FIECAFI), do mercado de capitais (Abrasca, Apimec e BM&FBOVESPA), do órgão de classe profissional (CFC), e de auditoria contábil (IBRACON) (COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS, 2013).

A tradução dos normativos sem o entendimento dos mesmos pela classe profissional e sem a efetiva adoção pelas empresas não materializa a convergência contábil aos padrões internacionais. Portanto, a relevância desta pesquisa está no entendimento que a mesma irá propiciar na verificação de como se encontram as empresas de saneamento do Nordeste em relação ao determinado pela legislação do setor, pela CPC 37, a ICPC 01 e OCPC 05, que determina o tratamento contábil neste setor. Desta forma, espera-se oferecer um panorama claro e preciso que evidencie o nível de adequação dessas empresas em relação à convergência as normas internacionais citadas acima.

Somado a isso, verificou-se que os diversos estudos realizados a respeito das normas técnicas CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05, concentram seus esforços ou nos impactos causados pelas normas, ou em setores diferentes, como por exemplo o setor elétrico (CARPES et al., 2013; SANTOS et al., 2014; GONÇALVES et al., 2014; MONTEIRO, 2014; CRUZ et al., 2009; GOUVEIA, 2010; BRUGNI, 2011; MINCATO, 2011; SCALZER; SILVA, 2013; SILBERMAN et al., 2013; ANDRADE, 2010; CRUZ; SILVA; RODRIGUES, 2009). Além disso, os estudos que associaram a Teoria Institucional ao tema IFRS, o fizeram restringindo-se ao processo de adoção das IFRS como um todo em uma determinada região (ALBU; ALBU; ALEXANDER, 2014; ALON; DWYER, 2014; HASSAN, RANKIN e LU, 2014; GUERREIRO; RODRIGUES; CRAIG, 2012 e 2014). Dessa forma, mostra-se uma lacuna no tema abordado por agregar os aspectos do processo de convergência às IFRS no setor de saneamento em contraponto à Teoria Institucional.

Ter o entendimento destas questões é relevante não só para a própria classe contábil brasileira, como também para a sociedade, pois, as informações contábeis quando geradas com qualidade, contribuem para a tomada de decisão, auxiliando tanto na gestão destas empresas, quanto na formação da opinião do indivíduo na sociedade.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 Marco Legal das Empresas de Saneamento

A definição do papel do Estado na economia constitui-se como um tema de relativa frequência na literatura econômica, contudo, existem divergências na concepção das funções que o Estado deve exercer na economia. Convém destacar que, geralmente, estas discussões ganham maior ênfase em momentos de conjuntura econômica desfavorável. Por isso, os períodos subsequentes às grandes crises apresentam um conjunto significativo de mudanças sobre o papel do Estado na área econômica (RECK, 2012).

O liberalismo surge a partir da transição da sociedade feudal para a sociedade capitalista. Durante esse processo, os servos foram libertados e passaram a ter a liberdade de vender livremente sua força de trabalho. Depois da Revolução Burguesa (meados de 1640), foram surgindo essas novas organizações baseadas na propriedade e na liberdade, em contra partida à servidão anteriormente estabelecida.

A ideologia “liberalista” teve origem no Século XVII através do filósofo John Locke, ganhando força no Século XVIII por meio de Adam Smith. Esta ideologia, que é contrária ao forte controle do Estado na economia e na vida das pessoas, é tida como um conjunto de princípios e teorias políticas que apresenta a defesa da liberdade política e econômica.

O liberalismo foi tido como sistemas de ideias da sociedade capitalista ou burguesa, pois defende a propriedade privada, a liberdade econômica e a mínima participação do Estado. Adam Smith, econômico e filósofo, precursor desta ideologia, afirma que o mundo seria melhor, mais justo, racional, eficiente e produtivo se as atitudes econômicas dos indivíduos não fossem limitadas por regulamentos e monopólios garantidos pelo Estado. Ou seja, havia a necessidade de privatização das atividades econômicas em detrimento das funções do Estado se reduzirem apenas a segurança interna e externa, a garantia da propriedade e a responsabilidade por serviços de utilidade pública, a exemplo da educação.

Contudo, após a Grande Depressão da década de 1930, as ideias liberais que destacavam que o Estado não deveria intervir na economia foram perdendo força (HOBSBAWM, 1986). A crise suscitou a necessidade de discussão sobre as ações que o Estado deveria exercer. Como resultado, apresentou-se um Estado com participação significativa na esfera econômica (BIELSCHOWSKY, 1995).

Em decorrência desta significativa participação do Estado, na década de 1970, com a crise na economia pelo aumento do preço do petróleo, ressurgiu o fenômeno dos princípios Liberais, chamado de Neoliberalismo. Esta “nova” ideologia, que foi propagada pelo mundo

por organizações multilaterais criadas pelo acordo de Bretton Woods, entre o Banco mundial e o FMI, possuía as mesmas notas do liberalismo, pois pregava a absoluta liberdade de mercado e uma restrição à intervenção estatal sobre a economia. Por esta concepção, é necessária a total liberdade de comércio para que haja o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país.

Gross (2010) discorre que as práticas neoliberais foram primeiramente colocadas em prática pelo governo de Margaret Thatcher na Inglaterra no início da década de 1980, onde foi aprofundado o processo de privatizações.

Essa desestatização pode ser sentida tanto pela transferência definitiva da posse e da propriedade do bem público para o ente privado (privatização), como também por meio de parcerias estabelecidas com a iniciativa privada nas quais, ao final do contrato, o bem público retorna ao Estado. Esses arranjos jurídicos envolvendo os setores públicos e privados podem acontecer nas modalidades concessão, parcerias público-privadas ou terceirização.

O Brasil foi o último país da América Latina a se adaptar ao modelo Neoliberal, devido à dificuldade de unificar os interesses dos diversos capitais, além da intensa atividade política dos sindicatos nos anos de 1980.

Desde o primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), quando se implantou uma vigorosa política de substituição das importações, ficou assentado que os grandes empreendimentos de interesse estratégico para o desenvolvimento do país deveriam ficar sob tutela estatal. Criaram-se então, a Companhia Siderúrgica Nacional (1940), a Companhia Vale do Rio Doce (1942), e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (1945). No segundo governo de Vargas (1951-1954) foi fundada a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A (1953).

Coube ainda a Getúlio idealizar e fundar, em 1952, um banco de fomento, nos moldes do Eximbank dos Estados Unidos: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, hoje com a denominação de Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com capital integralmente subscrito pela União. Criado com a finalidade de financiar empreendimentos privados, o BNDES permitiu o avanço industrial do Brasil já no governo de Juscelino Kubitschek. No entanto, sua atuação foi desvirtuada, pois acabou por se transformar em uma instituição que, a pretexto de socorrer empresas privadas em dificuldade, estatizou diversas delas. Porém com as crises do petróleo nos anos de 1974 e 1979, a taxa de crescimento econômico no Brasil diminuiu consideravelmente, fazendo com que fosse repensado a estratégia econômica de estatização.

Pode-se afirmar que o Neoliberalismo no Brasil foi dividido em 3 fases, por 3 governos distintos. A primeira seria após a eleição de Fernando Collor de Melo no ano de 1989, quando

ocorreram as primeiras privatizações e a abertura do mercado nacional às diversas importações e o fim de subsídios. A segunda seria no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, onde ocorreram diversas privatizações para que o Estado pudesse se concentrar em outras áreas como por exemplo educação, saúde e segurança. A terceira fase seria o aperfeiçoamento e ajuste do modelo Neoliberal, esta fase contempla o fim do governo FHC e o começo do governo Lula, o qual deu continuidade as práticas neoliberais com o encaminhamento do projeto ao congresso nacional instituindo a PPP (parcerias público-privado) que tem por objetivo estabelecer uma nova relação entre os setores público e privado.

Nesse sentido, cita-se Andrade (2010, p.10), o qual defende que a “postura do Estado é alterada de empresário para regulador, pois o objeto desses arranjos é a prestação de serviços públicos e investimentos em obras públicas”. E por passar a ser explorado pela iniciativa privada é importante estabelecer formas de controle e avaliação por meio da regulação com o objetivo de garantir acesso ao serviço pela população a um custo suficientemente módico para cobrir os investimentos efetuados.

Dentre as diversas privatizações ocorridas no Brasil, uma delas deu-se no setor de saneamento onde as primeiras iniciativas de privatização foram implementadas com uma enorme indefinição no ambiente regulatório, até a criação do marco legal em Saneamento no Brasil feito em 05 de janeiro de 2007 com a promulgação da Lei 11.445/07, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

De acordo com o art. 8º da referida Lei, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei no 11.107/05.

Um aspecto que merece destaque na Lei 11.445/07 diz respeito a titularidade dos serviços e seu respectivo exercício. De acordo com a Nota Técnica 001/2011, emitida pela Confederação Nacional de Municípios, apesar de não existir o reconhecimento expresso na retro citada Lei, o entendimento consensual da doutrina sobre a matéria reconhece aos entes municipais a titularidade dos serviços de saneamento básico.

Desta forma, cabe aos entes municipais formular a política pública de saneamento básico, devendo, para tanto (Lei 11.445/07, art. 9º):

- I - Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da referida Lei;
- II - Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III - Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas

nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - Fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - Estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º da referida Lei;

VI - Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - Intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Nos casos em que a prestação de serviços públicos de saneamento básico for efetuada por entidade que não integre a administração do titular, faz-se necessária a celebração de contrato, sendo vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (Lei 11.445/07, art. 10).

Os artigos seguintes da Lei 11.445/07 tratam de aspectos relacionados à prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento, do planejamento, da regulação, dos aspectos econômicos e fiscais, dos aspectos técnicos, da participação de órgãos colegiados no controle central e da política federal de saneamento básico.

Como se pode observar, a Lei 11.445/07, em toda a sua estrutura, apresenta as diretrizes para o saneamento básico no Brasil. Contudo, em que pese o disposto neste normativo, faltava um instrumento que regulamentasse a sua execução. Assim, no ano de 2010, é homologado o Decreto 7.217/10 cujo objetivo é estabelecer as normas para a execução da Lei 11.445/07.

No Título I do Decreto 7.217/10 encontram-se dispostos todos os princípios norteadores da prestação do serviço público de saneamento. No Título II estão contidas as diretrizes do serviço de saneamento, iniciando pelo exercício da titularidade (Capítulo I), seguido do planejamento, da regulação e do controle social (Capítulos II, III e IV, respectivamente).

No art. 26 do capítulo II, que trata do processo de planejamento do saneamento básico., encontra-se previsto que a partir do exercício financeiro de 2014, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

Desta forma, depreende-se que caso as prefeituras não tenham elaborados seus planos de saneamento básico até o exercício findo de 2014, as mesmas perderão o acesso ao repasse dos recursos orçamentários da União destinados ao saneamento básico. No capítulo V encontram-se listadas as disposições necessárias para a prestação destes serviços (Artigos 38 a

44).

Desta forma, com base na leitura do art. 38 do Decreto nº 7.217/2010, infere-se que o ente municipal pode prestar os serviços de saneamento básico de forma direta ou através de contratos. Estes contratos, por sua vez, podem ser celebrados de duas formas:

- a) indiretamente, mediante **(contrato de) concessão** ou permissão, sempre precedida de licitação na modalidade concorrência pública, no regime da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995(grifo nosso);
- b) no âmbito de gestão associada de serviços públicos, mediante **contrato de programa** autorizado por contrato de consórcio público ou por convênio de cooperação entre entes federados, no regime da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005(grifo nosso).

O art. 39 do referido Decreto descreve as condições para que os contratos de concessão ou de programa, que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento sejam válidos.

Os demais artigos relacionados a este capítulo V do Decreto 7.217/10 tratam da prestação de serviço de saneamento feito de forma regionalizada (art. 41 a 43) e do contrato de articulação de serviços públicos de saneamento (art. 44), ficando, portanto, fora do escopo desta pesquisa.

2.2 Normas internacionais de contabilidade

As transformações no ambiente econômico, a exemplo da internacionalização de mercados, têm causado muitos impactos, por meio do aumento da cobrança por parte dos investidores multinacionais, dos analistas e agências qualificadoras de risco, do setor bancário e outros usuários para a produção de informações contábeis mais claras e universalmente compreensíveis, permitindo fácil entendimento, análise e demonstrações contábeis da realidade econômica das companhias, sejam transacionais, sejam aquelas receptoras de investimento estrangeiro, como no caso das fusões e aquisições. (CAMBRIA, 2008).

Nesse contexto de aumento da globalização de negócios, onde os fluxos de capitais e de mercadorias são cada vez mais representativos, as grandes companhias multinacionais precisam de um maior grau de informações compreensíveis e comparáveis das demonstrações contábeis. A maior entrada de investimentos estrangeiros e a maior facilidade ao crédito, exigem maior grau de comparabilidade. A internacionalização das bolsas de valores de todo o mundo parece confirmar essa tendência, pois o preço das ações é favoravelmente influenciado pelo maior grau de transparência, comparabilidade e harmonização das práticas contábeis e das informações financeiras (MELLO; CIA, 2007).

Conforme Silva (2009) em cada país, as práticas contábeis divergem em muitos aspectos,

devido a divergências de entendimento, tradições próprias e regulamentações específicas. O contato cada vez mais intenso com a economia globalizada demanda que as empresas locais, internacionalizadas ou não, elaborem demonstrações contábeis baseadas em normas e critérios unificados e homogêneos.

Neste sentido, Buenno e Lopes (2005) afirmam que a globalização dos mercados, no que diz respeito ao desenvolvimento de capitais internacionais, traz consigo a necessidade de ter um conjunto de normas internacionais que viabilizam a comparação de informações entre companhias de um grupo distinto.

No ano de 2001, a Comissão Europeia optou por adotar as normas internacionais de contabilidade (IAS), as quais eram emitidas pela *Internacional Accounting Standarts Committee* (IASC) com a finalidade de dar suporte no processo de preparação das demonstrações financeiras emitidas pelas empresas abertas do continente europeu visando dirimir as tantas divergências existentes. A adoção de tais normas foi coincidente ao processo de reestruturação do IASC e surgimento do *International Accounting Standarts Boards* (IASB), este passando a revisar e emitir as normas internacionais, assim, formando um conjunto de normas contábeis a serem adotadas pelas empresas do continente europeu que possuem capital aberto. Os benefícios da adoção do conjunto de normas contábeis preparado sob coordenação do IASB vêm se tornando rapidamente reconhecidos pela comunidade internacional, como resultado de tal reconhecimento, mais de 100 países já adotam o IAS como padrão contábil (ERNST; YOUNG; FIPECAFI, 2009).

2.2.1 Processo de Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade no Brasil

No Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade criou, em 2005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a partir da Resolução 1.055/05. O Comitê surgiu a partir da união de esforços e comunhão de objetivos das seguintes entidades: Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA), Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais (APIMEC), Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (FIPECAFI) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON).

O objetivo do CPC é o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da

Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

No entanto, apesar do CPC ter sido criado em 2005, o início efetivo do processo de convergência no Brasil ao padrão contábil internacional só veio eclodir a partir de 2008, para as sociedades abertas e demais empresas de grande porte, conforme determinado pela Lei nº 11.638/07. Esta última surgiu da revogação dos dispositivos da Lei 6.404/76 e Lei 6.385/76 vigentes até então, trazendo a partir de sua promulgação uma convergência com os padrões das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), normas as quais são emitidas pelo IASB.

A princípio, os pronunciamentos emitidos pelo CPC são resultantes de tradução das normas do IASB, e ajustes de adaptação são executados quando necessário para melhor absorção da essência da norma, sendo exceção quando não ocorrer alguma convergência temporária ou de outros motivos que venham a prejudicar a sua ocorrência. (MARTINS; MARTINS; MARTINS, 2007).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis, embora tenha surgido com a finalidade de relevante responsabilidade no processo de convergência, não se limita ao apoio na execução da harmonização contábil. Certamente a sua razão de existência se modificará ao longo de tal processo tornando-se importante meio de comunicação com o IASB apresentando críticas e sugestões futuras para que haja melhoramentos da informação contábil (MARTINS; MARTINS; MARTINS, 2007). Para que tais fatos possam a vir ser recorrentes no futuro é necessário que haja maior discussão dos pronunciamentos e normas contábeis internamente, aumentando-se o interesse por pesquisas empíricas e teóricas, além de críticas conceituais e adequações das normas no país.

A lei 11.638/07, juntamente com a lei 11.941/09, trouxeram a questão de maior discussão sobre a essência da contabilidade e sobre sua relevância com relação ao fisco, agora fazendo com que profissionais antigos com experiência e conhecimentos na prática contábil voltem aos estudos e discutam sobre as novas práticas adotadas. Neste ponto percebe-se responsabilidade que o CPC, e os órgãos que trabalham conjuntamente, têm sobre a qualidade e preparação dos futuros profissionais da contabilidade no país, nas empresas ou em academias.

A convergência das normas contábeis brasileiras está tornando a informação contábil mais eficiente para os usuários, uma vez que essa informação é fundamental para a tomada de decisão e para a competitividade das empresas no mercado globalizado. Desse modo, a convergência estimula, nos profissionais de contabilidade, mudanças comportamentais na interpretação e aplicação dos princípios.

2.3 Interpretação Técnica ICPC 01 e OCPC 05

Segundo a ICPC 01 (R1) a infraestrutura de serviços públicos – tais como estradas, pontes, túneis, prisões, hospitais, aeroportos, redes de distribuição de água, redes de distribuição de energia e de telecomunicações – historicamente foi construída, operada e mantida pelo setor público e financiada por meio de dotações orçamentárias. Porém, com o passar do tempo, foi introduzido pelo governo contratos de prestação de serviços no intuito de aumentar a participação do setor privado no desenvolvimento, financiamento, operação e manutenção dessa infraestrutura, criando-se assim os contratos de concessão (ICPC 01, 2010).

No decorrer desse processo, muito se desconhecia a respeito da contabilização das transações desses contratos. Por isso, em novembro de 2006 publicou-se a edição da IFRIC 12, adotada no Brasil como ICPC 01 (CRUZ; SILVA; RODRIGUEZ, 2009).

A ICPC 01 tem como objetivo elucidar questões aos concessionários a respeito como esse deve registrar suas infraestruturas e seus valores recebidos decorrentes do contrato, já a OCPC 05 foi criada para esclarecer possíveis dúvidas referente a ICPC 01 (TORRÃO, 2010).

Os contratos, dentro do alcance da presente Interpretação ICPC 01, geralmente envolvem duas partes:

- a) O concedente, que é um órgão público, uma entidade pública, ou uma entidade privada para a qual foi delegado o serviço e;
- b) O concessionário, que é uma entidade privada que constrói (ou incrementa) a infraestrutura usada para prestar os serviços públicos.

O contrato acima mencionado, refere-se a um documento que estabelece níveis de desempenho, mecanismos de ajuste de preços e resolução de conflitos por via arbitral. Uma característica desses contratos de prestação de serviços é sua natureza de serviço público, que fica sob a responsabilidade do concessionário (ICPC 01, 2010).

Outra característica deste tipo de contrato é que o concessionário fica obrigado a entregar a infraestrutura ao concedente ao final do contrato, em determinadas condições especificadas, e ao final do tempo especificado, por um pequeno ou nenhum valor adicional, independente de quem tenha sido o seu financiador.

2.3.1 Controle sobre os ativos públicos de Infraestrutura

Dentro de um contrato de prestação de serviços na forma de concessão, sob o alcance da ICPC 01, quem possui o controle sobre o ativo público de infraestrutura é o concedente.

A concessionária possui apenas a permissão para conduzir o serviço público em nome do concedente, de acordo com os termos do contrato. Por este motivo, a infraestrutura dentro

do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controlar o uso da infraestrutura de serviços públicos. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

O concessionário deve contabilizar receitas e custos relativos a serviços de construção ou de melhoria de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 17 – Contratos de Construção, e as receitas e custos relativos aos serviços de operação de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 30 – Receitas (SCALZER; SILVA, 2013) .

O concessionário pode ter obrigações contratuais que devem ser atendidas no âmbito da sua concessão para:

- a) manter a infraestrutura com um nível específico de operacionalidade ou;
- b) recuperar a infraestrutura na condição especificada antes de devolvê-la ao concedente no final do contrato de serviço.

Tais obrigações contratuais de manutenção ou recuperação da infraestrutura devem ser registradas e avaliadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou seja, pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos, os custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser registrados como despesa no período em que são incorridos, a menos que o concessionário tenha o direito contratual de receber um ativo intangível (direito de cobrar os usuários dos serviços públicos). Nesse caso, custos de empréstimos atribuíveis ao contrato de concessão devem ser capitalizados durante a fase de construção, de acordo com aquele Pronunciamento Técnico.

Observa-se ainda que a infraestrutura a que o concedente dá acesso ao concessionário para efeitos do contrato de concessão não pode ser registrada como ativo imobilizado do concessionário.

O concedente também pode fornecer outros ativos ao concessionário, que pode retê-los ou negociá-los, se assim o desejar. Se esses outros ativos fizerem parte da remuneração, a ser paga pelo concedente pelos serviços, não constituem subvenções governamentais, tais como são definidas no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais. Esses outros ativos devem ser registrados como ativos do concessionário, avaliados pelo valor

justo no seu reconhecimento inicial. O concessionário deve registrar um passivo relativo a obrigações não cumpridas que ele tenha assumido em troca desses outros ativos.

Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance desta Interpretação, o concessionário atua como prestador de serviço. O concessionário constrói ou melhora a infraestrutura usada para prestar um serviço público e opera e mantém essa infraestrutura durante determinado prazo.

Caso o concessionário realize mais de um serviço regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada com base nos valores justos relativos dos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. A natureza da remuneração do contrato de concessão determina seu subsequente tratamento contábil, os quais podem ser acompanhados em detalhes logo a seguir.

2.3.2 Remuneração pelos serviços prestados pelo concessionário

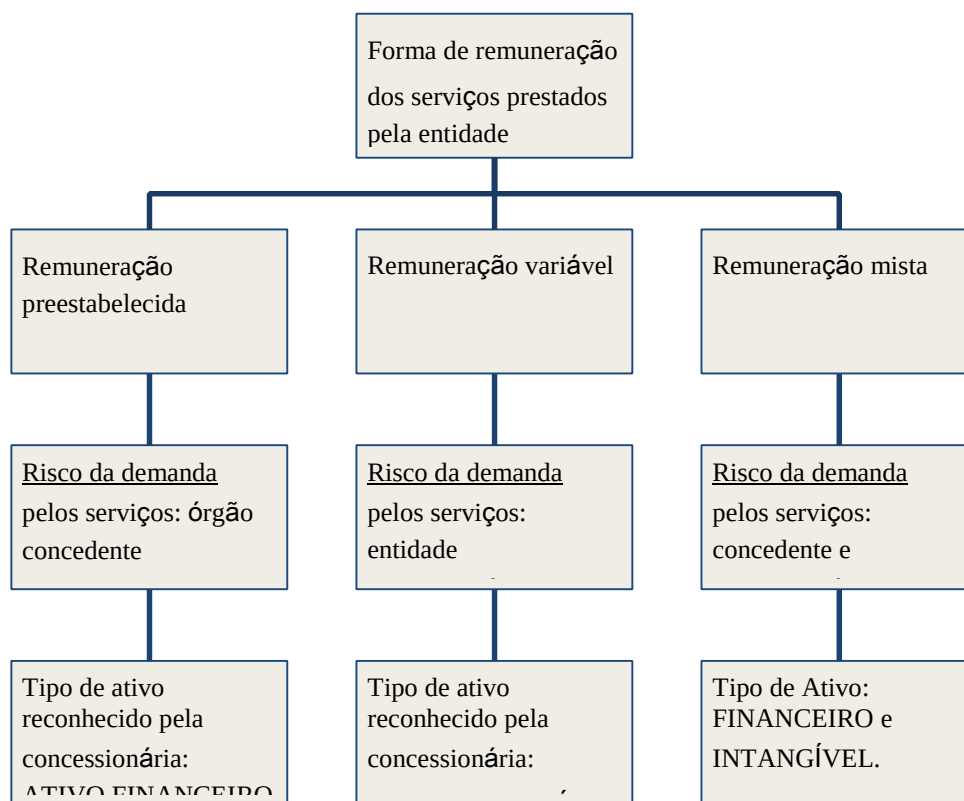
A remuneração recebida pela concessionária deverá ser enquadrada em uma das três formas:

- a) a concessionária reconhece um ativo financeiro;
- b) a concessionária reconhece um ativo intangível e;
- c) a concessionária pode reconhecer um ativo financeiro e outro intangível.

O fator determinante da escolha da forma de remuneração da concessionária sobre os serviços prestados está associado à forma de remuneração que a concessionária poderá cobrar da sociedade sobre os serviços prestados e ao risco da demanda do serviço.

A Figura 1, a seguir, retrata de forma resumida as possíveis formas de remuneração.

Figura 1- Forma de remuneração da concessionária pelos serviços prestados



Fonte: Adaptado do ICPC 01 - Contrato de Concessão

2.3.2.1 Reconhecimento de um ativo financeiro

O concessionário deve reconhecer um ativo financeiro à medida que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção. O concessionário tem o direito incondicional de receber caixa, se o concedente garantir em contrato o pagamento de:

- valores preestabelecidos ou determináveis ou;
- insuficiência dos valores recebidos dos usuários dos serviços com relação aos valores preestabelecidos ou determináveis.

Como se pode observar, nesta forma de remuneração, a concessionária receberá do poder concedente o valor preestabelecido em contrato, mesmo com baixa demanda de serviços. O risco da demanda dos serviços, neste caso, recai sobre o poder concedente.

2.3.2.2 Reconhecimento de um ativo intangível

O concessionário deve reconhecer um ativo intangível à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos. Esse direito não constitui direito incondicional de receber caixa porque os valores são condicionados à utilização do serviço pelo

público. Nesta forma de remuneração, a concessionária receberá de acordo com o volume de serviços prestados à sociedade e o risco da demanda dos serviços recai sobre a concessionária.

2.3.2.3 Reconhecimento de uma ativo financeiro e intangível

Neste caso, o concessionário reconhece simultaneamente um ativo intangível e um ativo financeiro, que representa o direito incondicional de receber caixa por parte do poder concedente ao final do contrato.

Nesta forma de remuneração, a concessionária receberá de acordo com o volume de serviços prestados à sociedade e o risco da demanda dos serviços é repartido entre a concessionária o poder concedente.

Observa-se, por fim, que se os serviços de construção do concessionário são pagos parte em ativo financeiro e parte em ativo intangível, é necessário contabilizar cada componente da remuneração do concessionário separadamente. A remuneração recebida ou a receber de ambos os componentes deve ser inicialmente registrada pelo seu valor justo recebido ou a receber.

2.4 Critério de identificação para se definir o modelo de concessão

A identificação do modelo contábil aplicável a uma concessão está vinculada à identificação do responsável ou responsáveis pela remuneração ao concessionário em decorrência dos serviços de construção e melhorias por ele efetuados.

Quando um concessionário é remunerado pelos usuários dos serviços públicos, em decorrência da obtenção do direito de cobrá-los a um determinado preço e período pactuado com o poder concedente, o valor despendido pelo concessionário na aquisição desse direito deve ser reconhecido no ativo intangível.

Por outro lado, quando o responsável pela remuneração dos investimentos feitos pelo concessionário for o poder concedente e o contrato estabelecer que haja o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, independentemente do uso efetivo da infraestrutura (demanda) ao longo do prazo de concessão, é necessário o reconhecimento do ativo financeiro.

Nos casos em que os investimentos efetuados pelo concessionário são, em parte, remunerado pelos usuários do serviço público e em parte pelo poder concedente, seja com base na previsão contratual à indenização ao final da concessão ou complementação de receita no seu decorrer, está-se diante de um modelo híbrido: parte ativo intangível e parte ativo financeiro, onde o reconhecimento deste último é dependente da confiabilidade de sua estimativa e de representar direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro.

2.4.1 Contabilização de custos de empréstimos

Os custos de empréstimos devem ser capitalizados durante o período de construção de uma infraestrutura, quando atendidos os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 20 – Custos de Empréstimos. Em alguns casos, especialmente no início dos contratos de concessão, o concessionário precisa realizar certos ajustes antes de iniciar a cobrança dos usuários. Considera-se que a capitalização dos juros ao ativo intangível nessa fase é devida. Importante observar o princípio geral de que a capitalização de juros somente se aplica a ativos que não estejam prontos para o uso ou venda pretendidos. Os princípios gerais do CPC 20 devem ser aplicados em sua plenitude.

2.4.2 Tratamento devido aos bens móveis recebidos do poder concedente

Os bens móveis recebidos do poder concedente devem ser classificados como imobilizado à medida que possam ser retidos ou negociados pelo concessionário, sem ou com pequena interferência do poder concedente.

Cumpra lembrar que o concessionário deve registrar um passivo relativo a obrigações não cumpridas que ele tenha assumido em troca desses outros ativos.

Em alguns casos, os bens móveis que podem ser livremente negociados pelo concessionário podem, por outro lado, ser parte dos chamados itens essenciais para a prestação dos serviços da concessão. Isto é, embora livre para negociar, o concessionário pode ter a obrigação de mantê-lo se a sua venda ou baixa representar perda da capacidade da prestação essencial dos serviços. Nesses casos, a administração deve avaliar a situação e aplicar seu melhor julgamento sobre a classificação desses itens.

2.4.3 Tratamento dos bens vinculados à concessão

De acordo com os contratos de concessão, consideram-se bens vinculados àqueles construídos ou adquiridos pelo concessionário e efetivamente utilizados na prestação dos serviços públicos.

No caso de haver dúvidas de interpretação legal ou regulatória sobre quais bens da infraestrutura estariam sujeitos à reversão no final do prazo da concessão, é importante que esse esclarecimento seja dado pelo poder concedente (Agência reguladora) ou, ainda, por meio de consenso da indústria para efeitos de aplicação da ICPC 01. Evidenciação deve ser dada a essa matéria.

Para os bens considerados não vinculados à concessão, estes devem continuar sendo classificados como ativo imobilizado e sujeitos aos critérios de avaliação estabelecidos pelo

Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado.

2.4.4 Amortização do ativo intangível

O ativo intangível deve ser amortizado dentro do prazo da concessão. O cálculo deve ser efetuado de acordo com o padrão de consumo do benefício econômico por ele gerado, que normalmente se dá em função da curva de demanda. A estimativa da curva de amortização deve oferecer razoável confiabilidade, caso contrário, o método de linha reta (amortização linear) passa a ser o mais recomendado.

2.5 Reconhecimento da Receita de construção

Quando a concessionária presta serviços de construção, ela deve reconhecer a receita de construção pelo valor justo e os respectivos custos transformados em despesas relativas ao serviço de construção prestado e, dessa forma, por consequência, apurar margem de lucro.

Em geral, o concessionário é o responsável primário pela prestação de serviços de construção, mesmo nos casos em que haja a terceirização dos serviços. Nos casos em que há terceirização da obra, normalmente, a margem é bem menor, suficiente para cobrir a responsabilidade primária do concessionário e eventuais custos de gerenciamento e/ou acompanhamento da obra.

2.5.1 Provisão para gastos correntes com manutenção e operação

Os gastos com a operação, bem como suas manutenções rotineiras, devem ser registrados no resultado do período em que ocorrem e confrontados com as receitas dos respectivos períodos.

2.5.2 Provisão para manutenção, reparos e substituições

Pelo desgaste derivado do uso da infraestrutura, a partir da data de sua exploração e/ou data de transição para a ICPC 01, deve ser registrada provisão, com base na melhor estimativa de gasto para liquidar a obrigação presente na data do balanço, em contrapartida de despesa do período para manutenção ou recomposição da infraestrutura a um nível especificado de operacionalidade, ou contra lucros ou prejuízos acumulados se referente ao passado.

O passivo, a valor presente, deve ser progressivamente registrado e acumulado para fazer face aos pagamentos a serem feitos durante a execução das obras de recomposição da infraestrutura em data futura, observados os dispositivos do CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

2.6 Teoria Institucional

Segundo Baxter e Chua (2003), a pesquisa em contabilidade gerencial se divide em 07 principais abordagens, a saber:

- a) escola não-racional;
- b) pesquisa naturalista;
- c) alternativa radical;
- d) teoria institucional;
- e) teoria da estruturação;
- f) abordagem Foucaultiana e;
- g) abordagem Latouriana.

Dentre elas, inclui-se a Teoria Institucional, essa teoria tem se tornado uma alternativa para estudos em contabilidade que buscam entender o motivo pelo qual a contabilidade se torna o que é (MOLL et al. , 2010).

A teoria institucional tem seu foco principal a relação entre as organizações e o ambiente no qual ela esta inserido, isso pelo fato de que, por estarem inseridas neste ambiente, essas organizações retiram e transmitem suas regras e ações (FONSECA; MACHADO-DA-SILVA, 2010). Seu início se deu em 1957 a partir da análise de Selznick sobre como as organizações sofrem pressões do ambiente social e se transforma em Sistemas Orgânicos.

Logo, o objetivo dessa teoria seria esclarecer os motivos pelos quais essas organizações surgem e sobrevivem no mercado, transformando-se ou não, e como as ações e culturas dessas organizações influenciam nesse processo (TOLBERT; ZUCKER, 1999). Ainda no desenvolvimento da Teoria Institucional, Meyer e Rowan (1997) tentaram entender o motivo pelo qual organizações reproduzem as práticas definidas pelos conceitos predominantes no ambiente organizacional, ao invés de práticas que refletem as suas necessidades reais, e como consequência disso, tem-se organizações que retratam os mitos do ambiente institucionalizado.

Tendo isso em vista, Moll et al. (2010) divide a Teoria Institucional em 03 ramos de maior importância, a saber:

- a) velha Economia Institucional (VEI),
- b) nova Economia Institucional (NEI) e
- c) nova Sociologia Institucional (NSI).

Velha Economia Institucional busca entender a forma com que as regras e hábitos se propagam, tanto entre as organizações, quanto no decorrer do tempo. Para tanto, propõe-se uma análise da estrutura dos hábitos de uma organização, e sua evolução no longo prazo.

(HODGSON, 1998). Diferente da VEI, que acredita que as escolhas racionais são definidas pelos hábitos, a Nova Economia Institucional afirma que, na verdade, são essas escolhas racionais que definem os hábitos e regras de uma organização (BREITENBACH; SILVA, 2010).

Ainda de acordo com Breitenbach e Silva (2010), o principal objetivo da NEI é tentar entender o por que de as organizações existirem, tendo como principal foco a instituição em si e seguindo o princípio de que os agentes racionais tem funções e objetivos definidos.

Já a Nova Sociologia Institucional afirma que os procedimentos da entidade são regidos por fatores externos, sendo o mercado o principal definidor das regras da Instituição. Segundo Covalski et al. (1996), para uma organização garantir sua sobrevivência, a mesma deve alinhar-se as normas sociais de comportamento aceitável pelo ambiente institucional. Ambiente esse formado por práticas, símbolos, crenças e normas as quais as organizações se apoiam para conseguir sua legitimidade (GUERREIRO et al., 2005).

DiMaggio e Powell (1983) afirmam que essa busca de aceitação leva a homogeneização das estruturas organizacionais e, conseqüentemente, a similaridade entre as instituições. Essa obrigação em se assemelhar às demais instituições que compõem o ambiente, chama-se isomorfismo. Para essa vertente da Teoria Institucional, destacam-se três tipos de isomorfismo, são eles:

- a) isomorfismo Coercitivo - resulta de pressões formais e informais exercidas sobre organizações por outras organizações das quais elas dependem e pelas expectativas culturais da sociedade em que as organizações atuam;
- b) isomorfismo Mimético - ocorre quando tecnologias organizacionais são pobres, quando objetivos são ambíguos ou quando o ambiente cria incertezas simbólicas, levando as organizações a modelarem-se em outras. A incerteza é uma poderosa força para incentivar a imitação e;
- c) isomorfismo Normativo - em origem na profissionalização, educação formal, disseminação de conhecimento por especialistas e na definição de métodos de trabalho para estabelecimento de uma base cognitiva e de legitimidade.

A pesquisa em questão, foca seus estudos no Isomorfismo Normativo, visto que o processo de convergência às normas internacionais teve origem na categoria profissional, e é imposta inicialmente pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

2.7 ESTUDOS ANTERIORES

O tema abordado nesta pesquisa compreende uma lacuna no estudo tanto do processo de convergência as normas internacionais, como no setor escolhido. Esta seção tem por objetivo apresentar estudos que trataram de forma semelhante a norma técnica estudada e o setor em que as empresas do presente estudo estão inseridas.

No que diz respeito ao processo de convergência às normas internacionais, Carpes et al. (2013) teve como objetivo investigar a percepção dos contadores de Cooperativas do Estado de Santa Catarina em relação às alterações oriundas do processo de convergência às IFRS e seus reflexos nas referidas organizações. O resultado da pesquisa revela que, a partir da visão dos profissionais de contabilidade, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplica-se ao segmento cooperativo.

Já Monteiro (2014), buscou Identificar e analisar a possível influência da implementação das normas internacionais de contabilidade e da contabilidade regulatória sobre sistema de contabilidade gerencial das companhias de energia elétrica brasileiras. Seus resultados evidenciaram que tanto a contabilidade regulatória quanto a contabilidade societária exercem influência sobre a contabilidade gerencial das companhias distribuidoras e/ou transmissoras de energia elétrica brasileira, destacando que, embora os respondentes tenham atribuído maior relevância às informações contábeis regulatórias, a contabilidade societária convergida aos padrões internacionais é mais utilizada para fins gerenciais nas companhias estudadas do que a contabilidade regulatória.

Mais especificamente a IFRIC 12/ ICPC 01, Mincato (2011) analisou os impactos causados nas demonstrações financeiras das concessionárias de serviços público privadas brasileiras em decorrência da adoção do ICPC 01. Como resultado foi elaborada uma proposta de reconhecimento contábil do contrato de concessão com base nas demonstrações financeiras para os exercícios findos em 2008 e 2009. Essa proposta evidencia que o modelo é aderente às exigências das normas e que, apesar de complexo em sua operacionalização e relevante à apresentação das demonstrações financeiras, não traz impactos significativos do ponto de vista econômico, e reflete de forma legítima, a verdadeira essência dos contratos de concessão de serviços públicos no Brasil. E SCALZER e SILVA (2013) analisaram os impactos causados nas demonstrações financeiras das concessionárias de serviços público privadas brasileiras em decorrência da adoção do ICPC 01. Além de um estudo de caso na Light SESA aonde foram convertidas as demonstrações financeiras da empresa do exercício de 2008 para que ficassem de acordo com as disposições do ICPC 01. Os resultados empíricos do estudo mostrou que a

adoção do ICPC 01 gera impactos negativos no lucro líquido, aumenta a receita, mas diminui o EBITDA.

Por fim, voltando-se para a Teoria Institucional, Hassan, Rankin e Lu (2014) analisaram por uma perspectiva institucional os fatores que afetaram e afetam o sistema de contabilidade do Iraque. Em seus achados os autores encontraram as três formas de isomorfismo institucional (coercitivo, mimético e normativo) explicam a decisão inicial de adotar o IFRS. A força mais importante na decisão de adotar o IFRS foi a pressão coerciva, das forças ocidentais após a queda do regime Ba'ath, e de organizações internacionais de ajuda humanitária. Além disso, explicaram que o sistema de contabilidade no Iraque é provavelmente mais avançado, devido a pressões miméticas e normativas de parceiros comerciais do Iraque, corporações multinacionais, e da profissão contábil.

A exibição dos estudos anteriores fornece uma fundamentação mais concisa para a justificativa desse estudo, tendo em vista que a pesquisa em tela se diferencia em relação aos demais por investigar como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no que se refere à adequação às Normas Internacionais de Contabilidade CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05. Esse estudo também se caracteriza pela confrontação entre os resultados apresentados pelos questionários e o que diz as Demonstrações Financeiras das empresas de saneamento do Nordeste.

A exibição dos estudos anteriores fornece uma fundamentação mais concisa para a justificativa desse estudo, tendo em vista que a pesquisa em tela se diferencia em relação aos demais por investigar como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no que se refere à adequação às Normas Internacionais de Contabilidade CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05. Esse estudo também se caracteriza pela confrontação entre os resultados apresentados pelos questionários e o que diz as Demonstrações Financeiras das empresas de saneamento do Nordeste

3 METODOLOGIA

A abordagem adotada para a execução do estudo será qualitativa e a estratégia de pesquisa escolhida situou-se num estudo exploratório.

Esta estratégia, de acordo com Creswell (2010), é uma forma de investigação interpretativa que se consolida a partir da observação dos pesquisadores, não devendo tal interpretação estar dissociada das origens, história, contextos e entendimentos anteriores acerca do caso a ser estudado.

A respeito da tática de pesquisa adotada, o estudo exploratório pode ser definido como sendo uma das principais formas de construção do conhecimento em uma área nova ou pouco trabalhada (GEORGE, 2002). Ele permite ao investigador aumentar sua experiência em torno de um determinado problema (TRIVIÑOS, 1987). A exploração é particularmente útil quando os pesquisadores não têm uma idéia clara dos problemas que vão enfrentar durante o estudo. Através da exploração, os pesquisadores desenvolvem conceitos de forma mais clara, estabelecem prioridades, desenvolvem definições operacionais e melhoram o planejamento final da pesquisa (COOPER; SCHINDLER, 2002).

Tendo em vista o exposto, o estudo objetiva identificar o panorama de adequação das empresas de saneamento Nordestinas vinculadas à Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) às Normas Internacionais de Contabilidade.

Estas entidades estão subordinadas à legislação (normativos contábeis e dispositivos legais) e, portanto, necessitam atender às exigências legais. Esta adequação normativa promove mudança de padrões organizacionais relativos às práticas contábeis.

3.1 Universo da pesquisa

Esta pesquisa foi censitária, ou seja, abrangeu todas as empresas de saneamento básico do nordeste vinculadas a AESBE. O objeto de estudo foi a prática contábil exercida por estas entidades quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da concessão pública.

As empresas que compõem o universo da pesquisa estão expostas no Quadro3 a seguir:

Quadro 1 - Relação das Empresas do Nordeste Associadas à AESBE

Estado	SIGLA da Empresa	Nome da Empresa
Alagoas	CASAL	Companhia de Saneamento de Alagoas
Bahia	EMBASA	Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A
Ceará	CAGECE	Companhia de Água e Esgoto do Ceará
Maranhão	CAEMA	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão
Paraíba	CAGEPA	Companhia de Água e Esgoto da Paraíba
Pernambuco	COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
Piauí	AGESPISA	Águas e Esgotos do Piauí S.A.
Rio Grande do Norte	CAERN	Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte
Sergipe	DESO	Companhia de Saneamento de Sergipe
Total de Empresas		9

Fonte: elaboração própria.

Observa-se no Quadro 1 a listagem das nove (09) empresas de saneamento dos Estados do Nordeste, sendo estes: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Portanto as entidades destes Estados compõem o universo do estudo, sendo este formada por 09 entidades.

3.2 Instrumentos de coleta de dados

A coleta de informações necessárias à elaboração do estudo foi realizada por meio do preenchimento e aplicação de 2 tipos de questionários, junto aos contadores das empresas de saneamento do nordeste (etapa 1), e também através da análise dos registros em arquivos, ou seja, as Demonstrações Contábeis das referidas companhias (etapa 2). A seguir estão descritas cada uma destas etapas.

3.2.1 Aplicação de questionários

A aplicação dos questionários foi feita *in loco* na reunião da Câmara Técnica das Empresas de Saneamento do Brasil (AESBE), realizada no dia 07 de julho de 2015 e composta pelos contadores das respectivas empresas de saneamento que compõem a AESBE:

- a) aplicação do 1º questionário – *Questionário objetivando identificar o nível de adequação às CPC 37 - Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade (consubstanciado no CPC 37)*: Neste questionário, o objetivo foi identificar as ações

executadas pelas empresas de saneamento para adequar a companhia ao processo de convergência de acordo com o preconizado pelo Pronunciamento Técnico CPC 37, que trata da Adoção Inicial às Normas Contábeis Internacionais (Apêndice A)

b) aplicação do 2º questionário – Questionário objetivando identificar a adequação às normas de concessão (consubstanciado na Interpretação Técnica ICPC 01e Orientação Técnica OCPC 05): A aplicação deste segundo questionário objetivou identificar como as empresas de saneamento estão se adequando as especificidades dos ativos pertencentes à concessão, utilizando como critério as orientações presentes na ICPC 01 e a OCPC 05 (Apêndice A).

3.2.2 Análise das Demonstrações Contábeis

Para este estudo, o registro em arquivos a ser utilizado é de natureza pública, e refere-se às demonstrações contábeis das empresas pesquisadas. Nesta etapa, foi feita a confrontação das respostas obtidas através dos questionários com o publicado nas Demonstrações Contábeis (DC) das empresas analisadas com o intuito de se validar as respostas obtidas com os questionários. Estas demonstrações foram consultadas para confirmar a adequação destas empresas à convergência internacional.

3.3 Estratégia da análise de dados

Os dados coletados em cada fase foram analisados da seguinte forma:

1ª Fase: Os dados foram analisados de forma descritiva e interpretativa. Serão conhecidas as frequências de atendimento aos ditames legais de acordo com o preconizado pelo Pronunciamento Técnico CPC 37, que trata da Adoção Inicial às Normas Contábeis Internacionais.

2ª fase: Os dados foram analisados de forma descritiva e interpretativa, utilizando-se como critério as orientações presentes na ICPC 01 e a OCPC 05. Os dados desta etapa serão analisados comparativamente com as respostas obtidas pelos questionários da etapa 1.

3ª Fase: Foram confrontadas as respostas obtidas junto aos contadores com as informações publicadas nas Demonstrações Contábeis analisadas (Balanço Patrimonial e Notas Explicativas), com o intuito de validar as respostas obtidas no questionário (Etapas 1 e 2).

3.4 Limitações da pesquisa

A pesquisa realizada apresentou limitações referente ao seu universo. Faz-se necessário ressaltar que o estudo se restringiu aos 09 Estados da região Nordeste, excluindo os 17 Estados

restantes do País e o Distrito Federal.

Além disso, devido às características propostas pela pesquisa, o estudo delimitou-se apenas ao setor de saneamento básico, ficando de fora os demais setores pertencentes às concessões públicas.

3.5 Análise

3.5.1 Análise Questionário 01 (Etapa 01)

Analisando as respostas obtidas pelos contadores das 09 (nove) Empresas de Saneamento do Nordeste, no qual se pergunta qual o ano de adesão ao padrão contábil internacional, que apenas 3 empresas de saneamento do Nordeste declaram sua adesão a este processo de convergência, outras 3 empresas ainda estão neste processo de convergência e as 3 empresas restantes não indicaram sequer o início deste processo.

O item 06 da CPC 37 - Adoção Inicial das Normas de Contabilidade - define como marco inicial de conformidade com as IFRSs, o Balanço Patrimonial de abertura na data de transição às Normas Internacionais. Além disso, este Balanço também deve conter informações comparativas do ano anterior ao da transição. Assim, a partir das respostas obtidas, observou-se que 3 empresas publicaram o Balanço de abertura assim como pedido na CPC 37. Porém, 6 empresas não apresentaram este Balanço, corroborando com a minoria de Empresas de Saneamento que aderiram as praticas contábeis internacionais, como visto na questão anterior.

De acordo com o item 23 do CPC 37, a entidade deve deixar claro em Notas Explicativas como as mudanças ocasionadas pelo processo de convergência às IFRSs afetaram suas Demonstrações Contábeis - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa - . Desta forma, perguntou-se as empresas de saneamento do Nordeste se tal explicação foi feita em Nota Explicativa, das 9 empresas entrevistadas, 5 explicou como a transação afetou suas demonstrações, ao contrario das outras 4.

O CPC 37 define que, empresas que possuem contratos de arrendamento mercantil, devem seguir o requerido pela IFRS 04 - ICPC 03 - IAS 17 - CPC 06. Porém, este tipo de contrato não se aplica a todas as empresas analisadas, obtendo-se um total de 100% de “não se aplica” quando perguntado no questionário.

O CPC 37, no seu item IG7 remete ao Pronunciamento Técnico que trata de ativo imobilizado (CPC 27), quando do tratamento adequado para os métodos de depreciação utilizados pelas entidade. No item 50 do referido CPC 27, é definido que a entidade deve apropriar o valor da depreciação ao longo da vida útil estimada do bem. Baseado nisso,

verificou-se que 6 empresas de saneamento do Nordeste cumprem com o previsto na Norma Técnica, já as outras 3 não se utilizam da vida útil do bem para o cálculo de sua depreciação.

A entidade deve reconhecer os custos de desativação dos ativos imobilizados, no caso de possuir tais custos. Isto de acordo com o item D21 da CPC 37 que, referindo-se a ICPC 12 - *Mudanças em Passivos por Desativação, restauração e outros passivos similares* -, exige o reconhecimento destes possíveis custos do ativo ao qual está relacionado. Dentre as 9 empresas de saneamento do Nordeste, 2 não possuem tais custos e por isso, não reconhecem. Outras 4 empresas declaram não reconhecer estes passivos por desativação, restauração ou outro similar deduzidos do custo do ativo. E apenas 3 empresas alegaram utilizarem tal técnica em suas práticas contábeis.

No processo de adesão aos padrões contábeis internacionais as entidades podem optar pelo custo atribuído como reconhecimento dos seus ativos imobilizados, como descrito no item D5 da CPC 37. Baseada nesta norma técnica, verificou-se que 67% das empresas de saneamento do nordeste, totalizando 06 empresas das 09 estudadas, não optaram por esta prática, e em 1 empresa tal conceito não se aplica. Apenas 02 empresas efetuaram o custo atribuído em seus ativos imobilizados, um total de 22%.

O item IG17 da CPC 37 afirma que as receitas devem ser reconhecidas de acordo com o CPC 30 - *Receitas* -. O pronunciamento técnico CPC 30, por sua vez, estabelece que a receita deve ser mensurada pelo valor justo. Este valor deve ser o preço recebido pela venda de um ativo acordado entre os participantes do mercado, na data de transição (CPC 30, 2012). Dentre as 09 empresas de saneamento do nordeste, apenas 01 não se utiliza de tal conceito quando no reconhecimento de suas receitas, as demais empresas adotam a prática, que é comum no mercado, mesmo antes do conhecido processo de convergência às normas internacionais.

A CPC 37 ressalta a possibilidade da entidade que está no processo de convergência às normas internacionais adotar norma técnica específica para os Contratos de Concessão, ICPC 01 - *Contratos de Concessão*. Como visto anteriormente, as empresas de saneamento do nordeste possuem contratos de concessão, no qual o Estado é o poder concedente, e a própria empresa de saneamento é a concessionária. Desta forma, ao serem questionadas se reconhecem seus ativos financeiros e intangíveis de acordo com o preconizado na ICPC 01, apenas 04 (44%) empresas responderam que sim, e as outras 5 empresas de saneamento restantes não reconhecem seus ativos de tal maneira.

Segundo o guia de implementação da CPC 37, no seu item IG5, a entidade que está no processo de convergência às normas internacionais é obrigada a seguir uma outra norma técnica, fazendo referência ao CPC 32 - *Tributos sobre Lucro*. Por sua vez, o CPC 32 ressalta

a possibilidade de existir uma diferença temporária, quando no reconhecimento, dos ativos e passivos. Esta diferença temporária deve ser contabilizada reconhecendo os impostos diferidos que por ventura apareçam neste momento do balanço patrimonial de abertura. Visto isso, verificou-se que 05 empresas reconheceram de acordo com a norma técnica e 04 empresas declararam não possuírem tais tributos decorrentes das diferenças temporárias dos ativos e passivos.

Os achados nesta primeira parte dos questionários corrobora com o estudo de Santos et al. (2014), o qual se propõe a avaliar o grau de conformidade com a divulgação requerida pelo padrão IFRS das empresas listadas na Bolsa de Valores BM&F BOVESPA no ano de 2010. Santos encontrou baixos níveis totais de conformidade com a divulgação requerida, variando de 16,04% a 33,72% o nível de atendimento. Nota-se também, a partir dos resultados vistos acima, o desacordo com os preceitos do Isomorfismo Normativo da Teoria Institucional, pois de acordo com essa teoria as empresas deveriam buscar sua legitimidade através da similaridade das práticas entre as organizações, práticas essas que tiveram origem inicialmente na classe profissional contábil.

3.5.2 Análise Questionário 02 (Etapa 02)

As 04 primeiras questões do *checklist* foram realizadas com o intuito de conhecer qual o perfil dos contratos realizados entre o concedente e as concessionárias, tendo em vista a confirmação da aplicabilidade do ICPC 01 e OCPC 05 nas empresas estudadas.

Então, de acordo com o alcance das normas técnicas utilizadas neste estudo, verificou-se que 07 empresas, das 09 analisadas, possuem cláusulas que preveem penalidades ao concedente caso ocorra a quebra do contrato. Já em relação ao seu tempo de vigência, 8 empresas possuem contratos com a característica de longo prazo, variando entre 50 a 60 anos de duração.

Ao serem questionadas a respeito da ocorrência de processo licitatório, as 09 empresas (100%) de saneamento do nordeste declararam não terem se submetido a tal processo. Porém, segundo o art. 121 da Lei n 8.666/93, que dispõe sobre os processos licitatórios, não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, assim como também o art. 42 da Lei n 8.987/95, o qual define que as concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor da citada Lei são consideradas válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga. Dessa forma, como os contratos foram efetuados entre as décadas de 1950 e 1970, os mesmos não estão sob a abrangência das Leis citadas acima, logo, a sua não abrangência não caracteriza uma ilegalidade, apenas uma desatualização da

Norma Legal vigente, estando respaldadas pelos artigos das Leis supracitados.

Tanto a ICPC 01, no seu item 5 (condição a), quanto na OCPC 05, com o item 7 (condição a), afirmam que para abrangência de tal ICPC/OCPC, as companhias possuem duas alternativas. A primeira acontece quando o concedente controla ou regula diretamente os serviços que a concessionária é responsável, além do seu preço e a quem esses serviços serão prestados. Já a segunda alternativa ocorre quando este controle se dá de forma indireta, ou seja, através de uma agência reguladora. Verificou-se que das 09 empresas de saneamento do nordeste, 04 afirmaram serem controladas diretamente pelo poder concedente, enquanto que 05 são controladas pelas agências reguladoras.

Outra condição de aplicação para as empresas de concessão pública é a forma de controle na participação residual da infraestrutura no final do prazo da concessão, esta condição está respaldada pela lei n 8.987/95 que certifica a entrega e devolução dos ativos gerados pela concessão, afim de garantir a continuidade do serviço prestado, ao poder concedente. Diante disso apenas 03 empresas de saneamento declaram seguir tal dispositivo legal.

Segundo o OCPC 05 e a ICPC 01, as práticas contábeis devem ser realizadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. O CPC 23, por sua vez, ressalta a necessidade da reapresentação retrospectiva, que é a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido. Baseado nisso, verificou-se que apenas 03 empresas aplicaram retroativamente as normas internacionais de contabilidade, mais precisamente os aspectos existentes no OCPC 05 e ICPC 01.

O item GA1 do ICPC 01 ressalta a necessidade de cumprir a condição do concedente controlar o preço a ser cobrado pelos serviços prestados. Porém, o item GA3 esclarece que este controle não precisa ser feito de forma direta, podendo acontecer através de agência reguladora. Ao serem questionadas a respeito do controle dos preços, as 09 empresas (100%) de saneamento afirmaram que o controle é feito de forma indireta, ou seja, através de agência reguladora.

De acordo com o item 55(h) da OCPC 05, fica permitido ao concessionário o direito de cobrar as tarifas diretamente dos usuários do serviços, desde que os valores não fiquem abaixo do custo variável de longo prazo. Visto isso, 07 das 09 empresas de saneamento do NE afirmaram que cobram as tarifas dos serviços prestados diretamente dos seus usuários, enquanto que apenas as 02 empresas restantes declararam que esta cobrança se dá de forma indireta.

A OCPC 05 esclarece no seu item 19 que quando a remuneração do concessionário ocorre de duas formas, pelos usuários do serviço público e pelo concedente, esse deve

reconhecer em seus registros um modelo bifurcado/híbrido, ou seja, parte em ativo intangível, parte em ativo financeiro. Porém, se a concessionária for remunerada apenas pelos usuários dos serviços, o valor dessa remuneração deve ser contabilizado como ativo intangível. Por fim, se a remuneração ocorrer apenas através do concedente, este ativo deve ser classificado como financeiro. Dessa forma, 04 empresas afirmaram possuir um modelo bifurcado em seus registros, enquanto que das 05 empresas restantes, 01 declara se adequar ao modelo de ativo intangível, e 01 ao modelo de ativo financeiro, já as 03 empresas restantes afirmaram não se enquadrar em nenhum dos 3 modelos propostos pela norma técnica.

Como visto anteriormente, caso a empresa possua um modelo bifurcado, se faz necessário o registro separado desses ativos. Visto isso, das 04 empresas que possuem o modelo bifurcado, apenas 02 afirmaram separar a recuperação dos valores referentes ao ativo intangível e ao ativo financeiro.

No item 42 da OCPC 05, reafirma-se as regras contidas no CPC 24 - Ativo Intangível - no que diz respeito a amortização do ativo intangível. É dito que o ativo intangível deve ser amortizado durante o tempo do contrato de concessão, e seu cálculo realizado em função da curva de demanda do respectivo ativo, caso contrário deve-se utilizar o método linear. Nesse caso, das 05 empresas que anteriormente afirmaram realizar ou modelo único de ativo intangível, ou modelo bifurcado/ e que, conseqüentemente, possuem registrado o ativo intangível nas suas demonstrações, apenas 04 declararam seguir o que preconizam as normas técnicas.

Seguindo o Pronunciamento Técnico CPC 12 – Ajuste a Valor Presente e o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiro: Reconhecimento e Mensuração, a entidade deve aplicar seus conceitos na data da transição às normas internacionais. Desta forma, para os ativos financeiros deve ser realizado o ajuste a valor presente quando no reconhecimento inicial desse ativo. Para esse questionamento, das 5 empresas que optaram em registrar o ativo como financeiro, seja em parte (modelo bifurcado), seja o valor total (modelo único intangível), 03 empresas afirmaram ter realizado esse ajuste.

Ao contabilizar o ativo como financeiro, a empresa concessionária deve classificar, de acordo com o CPC 38, a parcela referente aos juros no resultado. E, assim como o ajuste a valor presente, as 03 empresas declararam reconhecer seus juros no resultado.

A análise dessa segunda etapa diferencia-se dos demais estudos encontrados a respeito das normas técnicas ICPC 01 e OCPC 05. Cruz et al.(2009) investigou os potenciais efeitos da adoção da IFRIC 12 em empresas concessionárias do serviço público brasileiro, seus achados mostram como principal efeito as alterações na estrutura de composição do Ativo. Já Scalzer e

Silva (2013) analisaram os impactos da ICPC 01 nas Demonstrações Contábeis das concessionárias de serviços público privadas brasileiras, como resultado encontraram um impacto negativo no lucro líquido, um aumento da receita, mas a diminuição do EBITDA.

Como visto acima, os estudos anteriores concentram-se nos impactos causados pelas normas técnicas ICPC 01 e OCPC 05 nas empresas que as adotaram, diferente disso, temos como foco no presente estudo o nível de adoção da mesma pelas empresas de saneamento do nordeste.

3.5.3 Análise das demonstrações contábeis (Etapa 03)

Em seguida, fez-se necessário o confronto entre as respostas obtidas nos questionários (etapa 02) das empresas de saneamento do nordeste com as Demonstrações Financeiras das mesmas. Para tanto, foram analisados os Balanços Patrimoniais e Notas explicativas do ano de 2014 de tais empresas, publicadas nos sites das próprias empresas de saneamento do nordeste.

Visto isso, verificou-se que das 04 empresas que afirmaram optar pelo modelo bifurcado de reconhecimento do ativo, apenas 02 empresas de fato registraram o ativo financeiro e o ativo intangível em seus balanços patrimoniais, assim como os esclarecimentos de tal registro em notas explicativas. Enquanto que as 02 outras empresas que declaram seguir o modelo bifurcado, na verdade ainda constam em seus balanços, como registro da remuneração do concedente, um ativo imobilizado.

Corroborando com a questão acima, constatou-se que as 02 empresas que afirmaram separar os valores de recuperação referente aos ativos intangível e financeiro realmente realizam tal separação em suas Demonstrações Financeiras.

A única empresa que declarou reconhecer um ativo intangível pelo modelo único, de fato possui esse registro em seu balanço. Já em relação a amortização desse ativo intangível, das 05 empresas que afirmaram possuir em seus registros um ativo intangível, seja pelo modelo bifurcado ou pelo modelo único, apenas 03 empresas seguem a norma técnica e amortizam esse ativo pelo tempo do contrato de concessão.

No questionário em formato de check list da etapa 02 foi perguntado se a concessionária reconhece o valor a ser recebido do poder concedente pelos serviços prestados como um ativo financeiro, se ajustam tal ativo a valor presente e se contabilizam a parcela desse ativo financeiro referente aos juros. Em relação ao registro do ativo financeiro, dentre as 05 empresas de saneamento que declararam fazer tal reconhecimento (modelo bifurcado/híbrido + modelo único de ativo financeiro), apenas 02 empresas que seguem o modelo bifurcado possuem nas DF's a remuneração registrada como ativo financeiro. Enquanto que . Porém, ao analisar as

Demonstrações financeiras dessas empresas, verificou-se que apenas 02 empresas que optaram pelo modelo bifurcado/híbrido possuem tal registro, tanto no balanço patrimonial, como em notas explicativas.

De acordo com Hassan et al. (2014) o isomorfismo normativo explica a decisão inicial em adotar as IFRS, ou seja, a pressão exercida pela classe profissional. Já a necessidade de adoção por todas as empresas é explicado através da teoria institucional pela necessidade de legitimação perante o ambiente institucional. A terceira e última etapa dessa análise se destaca por ir de encontro com o preconizado no Isomorfismo Normativo da Teoria Institucional. A partir do confronto entre as respostas dos contadores das empresas de saneamento com as demonstrações contábeis dessas empresas, verificou-se a baixa aderência às normas técnicas obrigatórias ICPC 01 e OCPC 05.

4 CONCLUSÕES

O presente trabalho teve por objetivo Verificar o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no que se refere à adequação às Norma Internacionais de Contabilidade CPC 37 - Adoção Inicial às Normas Contábeis Internacionais, ICPC 01 - Contratos de Concessão e OCPC 05 - Contratos de Concessão, construindo a seguinte pergunta de pesquisa: Como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no se refere a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade, mais especificamente a CPC 37, ICPC 01 e OCPC 05?

Respondendo a pergunta de pesquisa inicialmente formulada, observou-se como panorama que, através dos 18 questionários analisados dentre as 09 empresas de saneamento do Nordeste, 03 empresas concluíram seu processo de adesão às normas internacionais de contabilidade, 02 empresas ainda estão neste processo de convergência às normas internacionais e 03 empresas nem sequer iniciaram os procedimentos requeridos pelas normas técnicas para a adesão aos padrões internacionais. Além disso, verificou-se também que 01 empresa, apesar de afirmar já ter aderido 100% às normas internacionais, não cumpre o que preconiza a CPC 37, assim como as demais normas técnicas, ICPC 01 e OCPC 05.

Adicionalmente, ressalta-se que o processo de convergência vem sendo aplicado gradualmente desde 2008, tendo o seu ápice no exercício de 2010, quando as companhias abertas foram obrigadas a adotar as normas internacionais de contabilidade em sua forma completa (FREIRE et al., 2012). Visto isso, apesar de ser um processo obrigatório desde 2010, apenas 03, totalizando 33% das empresas de saneamento do nordeste, cumpriram com os itens obrigatórios da CPC 37 e podem ser consideradas como convergidas aos padrões internacionais de contabilidade. Esta porcentagem é considerada inferior ao esperado, especialmente devido aos 7 anos após o início do processo de convergência, e consequentemente, aos 5 anos concedidos como obrigatório para sua adoção.

Somado a isso, o resultado corrobora com os achados nos estudos anteriores de Santos et al. (2014), Alon e Dwyer (2014), Hassan, Rankin e Lu (2014) e Guerreiro, Rodrigues e Craig (2012), que mostram uma aderência mínima das empresas ao processo de convergência, além das razões que motivaram a escolha entre adotar ou não esse processo serem a partir de pressões normativas, ou seja, da classe contábil. Então, pode-se afirmar que esses achados vão de encontro ao Isomorfismo Normativo da Teoria Institucional, o qual diz que a busca pela legitimação no ambiente institucional leva a similaridade das práticas entre as organizações. Essas práticas, por sua vez, tiveram origem inicialmente no classe profissional contábil, caracterizando assim, um Isomorfismo Normativo. De acordo com Simões e Rodrigues (2012),

este processo é respaldado pela legitimidade e qualificação desse profissional.

Logo, tem-se que 67% das empresas de saneamento do nordeste estão fora dos padrões contábeis exigidos atualmente, contrariando tanto as normas técnicas de contabilidade, quanto a Teoria Institucional vista anteriormente.

Como sugestão para pesquisas futuras, sugere-se o desenvolvimento do panorama de adoção às normas internacionais de contabilidade de todas as empresas de saneamento do Brasil, ou até em diferentes setores dos serviços de concessão, assim como a utilização de outros pronunciamentos técnicos como referência para tal estudo.

REFERÊNCIAS

- ALBU, C.N.; ALBU, N.; ALEXANDER, D. When global accounting standards meet the local context— Insights from an emerging economy. **Critical Perspectives on Accounting**. v.25, p. 489–510, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.cpa.2013.03.005>>. Acesso em: 12 out. 2015.
- ALON, A.; DWYER, P. D. Early Adoption of IFRS as a Strategic Response to Transnational and Local Influences. **The International Journal of Accounting**, v.49, p. 348–370, 2014. <<http://dx.doi.org/10.1016/j.intacc.2014.07.003>>. Acesso em: 19 nov. 2015.
- ANDRADE, M. E. M. C. **Contabilização dos contratos de concessão**. 2010. Dissertação (mestrado). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.
- ANTUNES, A. U. et al. **Calculation of Marginal Costs in Distribution Networks**: present tendencies and critical analysis, Latin America, São Paulo : Transmission & Distribution, 2002.
- ARMSTRONG, M.; COWAN, S.; VICKERS, J. Regulatory reform: economic analysis and British experience. Massachusetts Institute of Technology, 1994.
- ARMSTRONG, M.; SAPPINGTON, D. Recent **Developments in the Theory of Regulation**. Junho de 2003.
- ARTANA, D.; NAVAJAS, F.; URBIZTONDO, S. **La regulación económica en las concesiones de agua potable y desagües cloacales en Buenos Aires y Corrientes**, Argentina: Banco Interamericano de Desarrollo, Septiembre de 1997.
- BIELSCHOWSKY, R. **Pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.
- BIM, E. A.; NOGUEIRA, D. R.; REIS, L. G. dos. Convergência às normas internacionais de contabilidade: uma análise sob a perspectiva docente e discente. In: XXXIV ENANPAD, 2010.
- BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 2010.
- BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 jun. 1993.
- BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 fev. 1995.
- BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 05 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 abr. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 mai. 2009.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**. Brasília, 2013.

BREITENBACH, R.; SILVA, A. da. Nova Economia Institucional (NEI): Estado de Arte nas (In) Aplicações ao Rural. In: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL–SOBER. “ECONOMIA E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO, 48., 2010.

BUENO, A. F.; LOPES, E. Harmonização global das práticas contábeis. **Contabilidade Internacional**, São Paulo, módulo 2, 2005.

BRUGNI, T. V. et al. IFRIC 12, ICPC 01 e Contabilidade regulatória: influências na formação de tarifas do setor de energia elétrica. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, jul./dez. 2012.

BRUGNI, T. V. et al. IFRIC 12, ICPC 01 e Contabilidade regulatória: influências na formação de tarifas do setor de energia elétrica. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 7, n. 2, 2011.

CAMBRIA, M. **O impacto da primeira adoção das normas IFRS nas empresas européias químicas e de mineração**: pesquisa descritiva. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2008.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Posição atual dos pronunciamentos, interpretações e orientações técnicas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis**. 2013. Disponível em: < <http://www.cpc.org.br/index.php>>. Acesso em: 31 jan. 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 00 - Pronunciamento conceitual básico (R1) - estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. 2011. Disponível em: < http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC01_R1.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Interpretação Técnica ICPC 01 - Contratos De Concessão**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/ICPC01_R1.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC Nº 1055/05**. Disponível em: < http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2005/001055>. Acesso em: 28 jan. 2013.

CRESWELL, J. W. Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto. In: _____. **Projeto de pesquisa métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Rio de Janeiro: Artmed, 2010.

DIMAGGIO, P.J.; POWELL, W.A. The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational field. **American Sociological Review**, v.48, p.147-160, 1983. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2307/2095101>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

ERNST;YOUNG, FIPECAFI. **Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras**. São Paulo: Atlas, 2009.

FONSECA, Valéria; MACHADO-DA-SILVA, Clóvis L. Conversação entre abordagens da estratégia em organizações: escolha estratégica, cognição e instituição. **Revista de Administração Contemporânea - RAC**, Curitiba, art. 3, p. 51-75, Edição Especial 2010.

GUERREIRO, M. S.; RODRIGUES, L. L.; CRAIG, R. Voluntary adoption of International Financial Reporting Standards by large unlisted companies in Portugal – Institutional logics and strategic responses. **Accounting, Organizations and Society**, v. 37, p. 482–499, 2012. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.aos.2012.05.003>>. Acesso em: 23 fev. 2015.

GUIMARÃES, E. F.; TEMÓTEO, T. G.; MALHEIROS, T. F. Benchmarking aplicado às Revisões Tarifárias do Saneamento. **Revista DAE**, n.192, p. 34 - 47, 2013.

HASSAN, E. A.; RANKIN, M.; LU, W. The Development of Accounting Regulation in Iraq and the IFRS Adoption Decision: An Institutional Perspective. **The International Journal of Accounting**, v.49 p. 371–390, 2014. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1016/j.intacc.2014.07.001>>. Acesso em: 14 mar. 2015.

HOBBSBAWM, E. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

HODGSON, G. M. The approach of institutional economics. **Journal of Economic Literature**, v. 36, n. 1, p. 166-192, 1998.

HUSSAIN, M.; GUNASEKARAN, A. An Institutional perspective of non-financial management accounting measures: a review of the financial services industry. **Managerial Auditing Journal**, v.17, p. 518-536, 2002.

IUDÍCIBUS, S.de et al. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

LITTLECHILD, S. **Regulation of British telecommunications profitability**. London: HMSO, 1983.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MARQUES, R.; SIMÕES, R.; PIRES, J. The international experiences in use of benchmarking in the regulation of water utilities. **Polish Journal of Environmental Studies**, v. 20, n. 1, p. 125-132, 2011.

MARTINS, E.; MARTINS, V. A.; MARTINS, E. A. Normatização contábil: ensaio sobre sua evolução e o papel do CPC. **Revista de Informação Contábil**, Recife, v. 1, n. 1, p. 7-30, set. 2007.

MELLO, R. de C.; CIA, J. N. de S. Análise da harmonização contábil: uma comparação entre indicadores contábeis calculados pelo BR GAAP e USGAAP dos Bancos com ADR listados em NYSE. In: CONGRESSO USP FIPECAFI, 7., 2007, São Paulo. **Anais...** São Paulo, Fipecafi, p. 0 - 12, 2007.

MEYER, J. W.; ROWAN, B. Institutionalized Organizations: formal Structure as Myth and Ceremony. **American Journal of Sociology**, v. 83, n. 2, p. 340-363, sep. 1977.

MINCATO, K. D. **IFRIC 12—service concession arrangements**: uma proposta de aplicação em uma concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, 2011.

MOLL, J.; BURNS, J.; MAJOR, M. J. Institutional Theory. In: HOQUE, Z. (Ed.). **Methodological Issues in Accounting Research**: theories and methods. London: Spiramus, p. 183-205, 2010.

MONTEIRO, J. A. M. et al. Um estudo sobre o nível de comparabilidade entre os valores contábeis regulatórios e societários das companhias brasileiras de distribuição de energia elétrica. In: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 7., 2013, Recife. **Anais...** Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2013.

NIYAMA, J. K. **Contabilidade Internacional**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, V. A.; LEMES, S. Nível de convergência dos princípios contábeis brasileiros e norte-americanos às normas do IASB: uma contribuição para a adoção das IFRS por empresas brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 22, n. 56, p. 155-173, 2011.

PEDRO, L. M. **Análise dos diferentes contratos de concessão rodoviária e suas contabilizações**. 2012. 128 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PINTO JÚNIOR, H.Q.; SILVEIRA, J. P. **Elementos da regulação setorial e de defesa da concorrência: uma agenda de questões para o setor de energia.** Nota Técnica ANP. Rio de Janeiro: ANP, 1999.

SCALZER, R. S. **A adoção do ICPC 01 e os impactos financeiros nas demonstrações contábeis: um estudo de caso na LIGHT S.E.S.A.** 2010. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração e Economia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SHLEIFER, A. A theory of yardstick competition. **Rand Journal of Economics**, v. 16, p. 319-327, 1985.

SILVA, E. L. **O impacto da adoção das Normas Contábeis Internacionais no ensino superior de Contabilidade, segundo a percepção dos docentes.** 2009. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós- Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

SILVA, P. C. et al. Impacto da adoção das IFRS nas empresas brasileiras de saneamento: a percepção dos profissionais do setor. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, v. 21, n. 2, p. 69-94, abr./jun. 2010.

TOLBERT, P. S.; ZUCKER, L. G. The institutionalization of institutional theory. *Studying Organization*. **Theory & Method**, London, Thousand Oaks, New Delhi, p. 169-184, 1999.

TORRÃO, E. A. T. Contratos de concessão: a IFRIC 12 como (r)evolução contabilística. **Revista Revisores e Auditores - Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**, Lisboa, n. 48, p. 20-29, jan./mar. 2010.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

WEFFORT, E. F. J. **O Brasil e a harmonização contábil internacional.** São Paulo: Atlas, 2005.

APÊNDICE A – Questionário Etapa 01

CPC 37 Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade					
Tema	Pergunta	Sim	Não	Não se aplica	Desconheço essa temática
Balanco de abertura	1. A empresa divulgou o conjunto completo das Demonstrações Contábeis, consoante preconizado pela CPC 37 (Adoção inicial do padrão IFRS)?				
Período	2. Quando a empresa aderiu ao padrão contábil internacional?				
Divulgações	3. A empresa explicou de que forma a transição dos critérios contábeis anteriores para as normas internacionais afetou seu balanço patrimonial, bem como a sua Demonstração do Resultado e Demonstração dos Fluxos de Caixa?				
Arrendamento mercantil	4. A entidade ajustou seus contratos de arrendamento mercantil para atender o previsto nas normas internacionais?				
Ativo imobilizado	5. A entidade reconhece a depreciação dos seus ativos imobilizados de acordo com a vida útil dos mesmos?				
Passivos decorrentes de desativação incluídos no custo de ativos imobilizados	6. A entidade reconheceu os possíveis custos de desativação de ativos imobilizados?				
Custo atribuído	7. A entidade efetuou o custo atribuído em seus ativos imobilizados?				
Receitas	8. A entidade reconhece suas receitas pelo valor justo da transação, consoante previsto no CPC 30?				
Ativos financeiros e ativos intangíveis contabilizados de acordo com a IFRIC 12	9. A entidade reconhece os seus ativos financeiros e ativos intangíveis de acordo com o ICPC 01?				
Tributos sobre o lucro	10. A entidade diferiu os impostos que surgiram em decorrência da diferença temporária dos ativos e passivos avaliados pelas normas internacionais?				

APÊNDICE B - Questionário Etapa 02

CARACTERÍSTICAS GERAIS	Sim	Não	Não se aplica	Desconheço essa temática
1. A companhia possui contratos de concessão com característica de descontinuidade em que o poder concedente tem a possibilidade de cancelar o contrato, sem a previsão de penalidade contratual ou que esta seja irrisória				
2- O contrato:				
2.1 – Possui característica de um negócio de longo prazo (a partir de 5 anos)?				
2.2 – É decorrente de um processo licitatório?				
CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DA ICPC 01 E OCPC 05				
1. O poder concedente controla diretamente quais são os serviços que o concessionário deve prestar à sociedade?				
2. O poder concedente possui a titularidade dos ativos que serão utilizados pela concessionária na prestação do serviço no final do prazo de concessão?				
3. A companhia observou, ou aplicou de maneira retroativa, os aspectos existentes na ICPC 01 para as condições contratuais?				
CLASSIFICAÇÃO DOS ATIVOS DE ACORDO COM O ICPC 01 E OCPC 05				
4. O valor que a concessionária tem a receber pelos serviços prestados à sociedade é fixado em contrato pelo poder concedente?				
5. O valor a ser recebido pelos serviços prestados pode ser cobrado diretamente dos usuários destes serviços?				
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO DOS ATIVOS				
6. A concessionária reconhece os ativos utilizados na prestação de serviços ao poder concedente como um modelo bifurcado (ativo financeiro e intangível)?				
(Se respondeu não a questão 6, seguir para a questão 7)				
6.1. O concessionário separa a recuperação dos valores referentes ao ativo intangível e ao ativo financeiro?				
7. A concessionária reconhece os ativos utilizados na prestação de serviços ao poder concedente como um ativo intangível?				
(Se respondeu não a questão 7, seguir para a questão 8)				

(Continuação)

CARACTERÍSTICAS GERAIS	Sim	Não	Não se aplica	Desconheço essa temática
7.1. O ativo intangível é amortizado pelo tempo do contrato de concessão?				
7.2. As despesas operacionais são reconhecidas na medida em que são incorridas pela concessionária?				
8. A concessionária reconhece os ativos utilizados na prestação de serviços ao poder concedente como um ativo financeiro?				
8.1. O valor do ativo contabilizado foi ajustado a valor presente no reconhecimento inicial?				
8.2. Se o valor devido pelo concedente for contabilizado como um recebível financeiro a parcela referente aos juros calculados está sendo reconhecida no resultado?				